

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Modifica o art. 37 do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art 1º. Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37. Em atendimento aos arts. 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas presenciais e eletrônicas, ampla divulgação prévia do calendário e dos canais de contribuição, bem como publicação posterior de relatório consolidado contendo as propostas apresentadas e a indicação fundamentada de seu acolhimento ou não pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 37 estabelece, de forma genérica, que o orçamento anual deve ser elaborado com a participação da sociedade civil. A nova redação concretiza esse mandamento com instrumentos mínimos de participação e devolutiva, evitando que a exigência legal seja cumprida apenas de modo formal ou simbólico.

A participação popular efetiva exige publicidade prévia, múltiplos canais de escuta e resposta institucional às contribuições recebidas. Essa emenda fortalece o orçamento participativo em sentido material, amplia a legitimidade do processo orçamentário e se alinha diretamente com a luta do mandato em defesa das pautas sociais e populares dos munícipes de Vitória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **32C31626143D9428D651A7FF4A6237C3926563270DD8096BDFDE09E4FDAF5C90**